



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani** – DEM/SP

MPV 915
00037

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.



CD/20430.97951-13

EMENDA N.º

Art. 1º. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20

.....
XIX - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União, inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem ao art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e ao art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, respectivamente, inclusive na aquisição de imóveis oriundos de regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas as seguintes condições:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva clarificar que na aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento pelos respectivos ocupantes, inclusive na aquisição de imóveis oriundos de regularização fundiária urbana, os adquirentes possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição parcial



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani** – DEM/SP

ou total dos imóveis, amortização ou liquidação dos contratos de parcelamento, observadas as regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

Assim contamos com o apoio dos ilustres legisladores a presente
emenda

Sala da Comissão, em de de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP



CD/20430.97951-13